

ANEXO 13

CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL, SOCIOCULTURAL E LOGÍSTICA DOS LOTES DESTINADOS AOS POVOS INDÍGENAS MAXAKALI (TIKMŨ'ŨN) E AOS POVOS INDÍGENAS DO ALTO XINGU

1. FINALIDADE

O presente Anexo estabelece referências territoriais, socioculturais, ambientais e logísticas a serem observadas pelas entidades proponentes e pela entidade executora na elaboração da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e na execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater destinados ao povo indígena Maxakali (Tikmũ'ũn), no Estado de Minas Gerais, e aos povos indígenas da região do Alto Xingu, no Estado de Mato Grosso.

As informações contidas neste Anexo têm por finalidade orientar:

- I – a compreensão das especificidades dos territórios e dos povos abrangidos;
- II – o dimensionamento e a distribuição territorial da equipe técnica;
- III – a elaboração da estratégia de atuação intercultural;
- IV – o planejamento das atividades individuais, coletivas e territoriais;
- V – a organização dos deslocamentos e demais componentes logísticos;
- VI – a definição das estratégias de comunicação e mediação linguística;
- VII – a compatibilização das ações de Ater com os Planos de Gestão Territorial e Ambiental – PGTAs e demais instrumentos próprios de planejamento dos povos indígenas;
- VIII – a elaboração dos diagnósticos e Planos de Ação;
- IX – a organização da mobilização, participação e acompanhamento comunitário; e
- X – a adequada composição dos custos necessários à execução dos serviços.

A caracterização apresentada neste Anexo não substitui o levantamento territorial a ser realizado durante a execução, nem os processos próprios de participação, pactuação e tomada de decisão dos povos indígenas.

2. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A abrangência territorial dos lotes destinados aos povos indígenas observará as áreas definidas no Anexo 01 – Composição dos Lotes desta Chamada Pública.

O lote destinado ao povo Maxakali (Tikmũ'ũn) compreenderá o atendimento em quatro territórios, sendo uma Terra Indígena e três Reservas Indígenas: Terra Indígena Maxakali – TI Maxakali, Reserva Indígena Hãm Yîxux – RI Hãm Yîxux, Reserva Indígena Mundo Verde/Cachoeirinha – RI Mundo Verde/Cachoeirinha e Reserva Indígena Aldeia Escola Floresta – RI Aldeia Escola Floresta.

O lote destinado aos povos indígenas do Alto Xingu compreenderá o atendimento na Terra Indígena Xingu, na região do Alto Xingu, aos povos Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu, Nahukuá e Trumai.

Os Planos de Gestão Territorial e Ambiental – PGTA, quando existentes, deverão ser considerados na compreensão das prioridades das comunidades, dos sistemas produtivos, das formas de uso e manejo dos recursos naturais e das ações relacionadas à gestão territorial e ambiental.

Para o povo Tikmũ'ũn–Maxakali, o PGTA disponível apresenta conteúdos específicos relativos a Pradinho, Água Boa, Aldeia Verde/Cachoeirinha e Aldeia-Escola-Floresta. Essas referências deverão ser consideradas em conjunto com a abrangência territorial definida no Anexo 01 – Composição dos Lotes e com as informações oficiais relativas aos territórios e às comunidades abrangidas.

3. QUADRO GERAL DE ABRANGÊNCIA

O Lote 2 prevê o atendimento de **800 famílias indígenas** pertencentes aos povos Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu, Nahukuá e Trumai, localizados na Terra Indígena Xingu, na região do Alto Xingu.

Caso não seja possível alcançar o quantitativo de 800 famílias pertencentes a esses povos, os serviços de Ater poderão ser ofertados a famílias de **outras famílias do Parque do Xingu**, poderão alcançar famílias de outras etnias do Parque do Xingu, observadas as orientações da Anater e dos órgãos competentes.

4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

PARTE I

LOTE 1 – POVO MAXAKALI (TIKMŨ'ŨN)

O Lote 1 destina-se ao atendimento de 300 famílias do povo Maxakali (Tikmũ'ũn), localizadas nos seguintes territórios:

I – Terra Indígena Maxakali – TI Maxakali;

II – Reserva Indígena Hã̃m Yîxux – RI Hã̃m Yîxux;

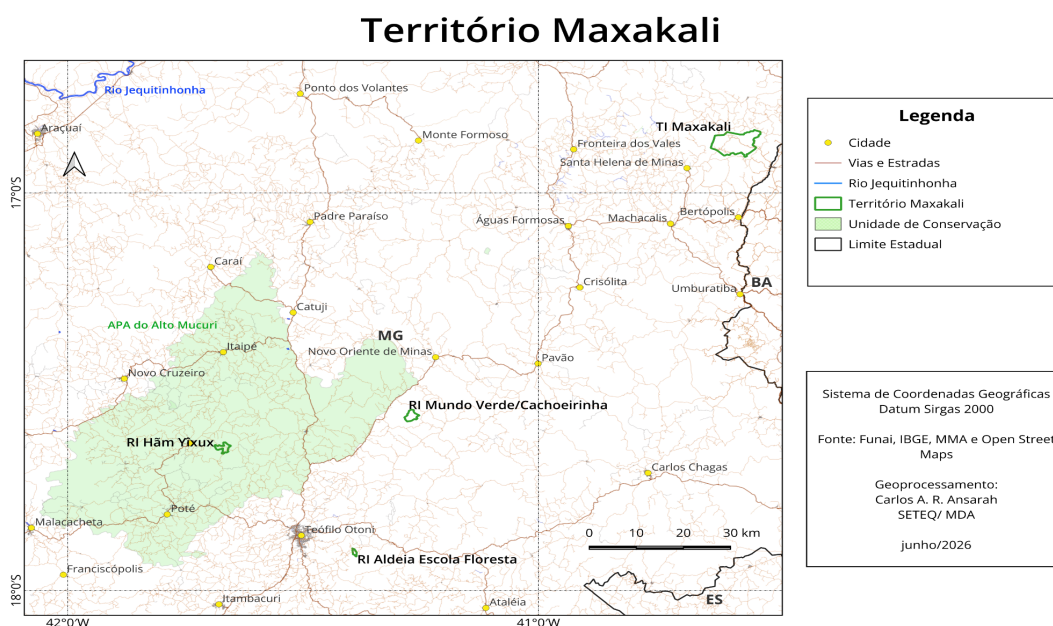
Lote	Unidade da Federação	Área de abrangência	Famílias	Povos
1	Minas Gerais	TI Maxakali; RI Hã̃m Yîxux; RI Mundo Verde/Cachoeirinha; RI Aldeia Escola Floresta	300	Maxakali (Tikmũ'ũn)
2	Mato Grosso	Terra Indígena Xingu – região do Alto Xingu	800	Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu, Nahukuá e Trumai
TOTAL			1.100	

III – Reserva Indígena Mundo Verde/Cachoeirinha – RI Mundo Verde/Cachoeirinha; e

IV – Reserva Indígena Aldeia Escola Floresta – RI Aldeia Escola Floresta.

A Figura 1 apresenta a distribuição geográfica desses quatro territórios no Estado de Minas Gerais e constitui referência cartográfica para definição da abrangência oficial do lote.

Figura 1 – Terra Indígena Maxakali e Reservas Indígenas abrangidas pelo Lote 1



Fonte: Diretrizes para contratação de Ater Agroecológica específica para atendimento aos povos indígenas Maxakali e povos indígenas do Alto Xingu, 2026.

5. REFERÊNCIAS TERRITORIAIS DO PGTA TIKMŨ'ŨN-MAXAKALI

O Plano de Gestão Territorial e Ambiental Tikmũ'ũn–Maxakali é instrumento construído coletivamente e sistematiza acordos, prioridades e orientações das comunidades quanto ao uso, manejo e conservação de seus territórios e recursos naturais.

O documento apresenta planos específicos referentes a:

I – Pradinho;

II – Água Boa;

III – Aldeia Verde e Cachoeirinha; e

IV – Aldeia-Escola-Floresta.

Pradinho e Água Boa são apresentados no PGTA como referências distintas dentro da Terra Indígena Maxakali, inclusive em mapa próprio.

Para fins deste Edital, tais denominações poderão ser utilizadas como **referências comunitárias e unidades de planejamento operacional**, desde que observada a correspondência territorial validada pela ANATER, MDA, FUNAI e pelas comunidades Tikmũ'ũn.

Não deverão ser criadas, exclusivamente com base na nomenclatura utilizada pelo PGTA, novas categorias jurídicas ou novas áreas de abrangência não previstas.

6. CARÁTER E FUNÇÃO DOS PGTA

Os PGTA Tikmũ'ũn–Maxakali expressam compromissos e acordos construídos pelas próprias comunidades para orientar o uso de seus territórios,

dos recursos naturais e agroflorestais e para identificar ações consideradas prioritárias para sua sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica.

Os PGTAs deverão constituir referência obrigatória para:

- I – levantamento territorial;
- II – diagnóstico dos sistemas produtivos;
- III – identificação das prioridades ambientais;
- IV – definição das atividades de recuperação de áreas degradadas;
- V – fortalecimento das roças e demais sistemas produtivos tradicionais;
- VI – implantação e manejo de sistemas agroflorestais;
- VII – planejamento de ações relacionadas às sementes e mudas;
- VIII – proteção de recursos hídricos;
- IX – prevenção e controle de incêndios; e
- X – planejamento participativo das ações de ATER.

Os PGTAs devem ser compreendidos como instrumentos vivos de gestão comunitária, não devendo sua utilização pela entidade executora impedir que as comunidades atualizem, complementam ou redefinam prioridades durante a execução dos serviços.

7. CARACTERIZAÇÃO SOCIOCULTURAL

As ações de ATER deverão reconhecer que os sistemas produtivos Tikmũ'ün estão diretamente relacionados ao território, à organização social, à cultura, aos conhecimentos tradicionais, à alimentação, à biodiversidade e às formas próprias de relação com os recursos naturais.

A atuação técnica deverá observar os princípios da autonomia, autodeterminação e etnodesenvolvimento, assegurando que os conhecimentos técnicos apresentados pela equipe sejam construídos em diálogo com os conhecimentos e práticas Tikmũ'ün, vedada a adoção de abordagem

exclusivamente difusionista ou de substituição unilateral das práticas produtivas tradicionais.

A recuperação ambiental deverá ser compreendida para além de sua dimensão estritamente produtiva, reconhecendo a relação entre floresta, água, fauna, alimentação, conhecimentos, práticas culturais e reprodução social e cultural das comunidades.

8. CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

Os principais desafios socioambientais enfrentados pelos povos indígenas atendidos compreendem:

- I – degradação ambiental dos territórios;
- II – perda de biodiversidade;
- III – baixa fertilidade dos solos;
- IV – incêndios florestais;
- V – redução da disponibilidade de recursos naturais; e
- VI – limitações à produção e ao acesso a alimentos adequados.

No caso da TI Maxakali, o PGTA apresenta dados de uso e cobertura da terra que evidenciam a redução da cobertura florestal. Segundo os dados reproduzidos no documento, a área de floresta indicada passou de **2.137 hectares, em 1985, para 795 hectares, em 2021**, enquanto a área classificada como agropecuária passou de **3.146 hectares para 4.443 hectares** no mesmo período.

Esse contexto deverá orientar a definição das prioridades de recuperação ambiental e produtiva.

9. PRIORIDADES TERRITORIAIS E PRODUTIVAS

Deverão ser consideradas, sem prejuízo de outras prioridades definidas pelas comunidades:

- I – recuperação de áreas degradadas;
- II – recomposição da cobertura florestal;
- III – recuperação e conservação da Mata Atlântica;
- IV – proteção e recuperação de nascentes, cursos d'água e demais recursos hídricos;
- V – recuperação e conservação dos solos;
- VI – fortalecimento e diversificação das roças tradicionais;
- VII – implantação e manejo de sistemas agroflorestais;
- VIII – implantação e fortalecimento de quintais agroflorestais e produtivos;
- IX – implantação e manejo de viveiros comunitários e viveiros-escola;
- X – produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e de interesse das comunidades;
- XI – coleta, conservação, multiplicação e intercâmbio de sementes tradicionais, florestais e frutíferas;
- XII – recuperação e fortalecimento da agrobiodiversidade;
- XIII – prevenção e controle de incêndios;
- XIV – manejo sustentável dos recursos naturais;
- XV – fortalecimento da soberania e segurança alimentar e nutricional;
- XVI – valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais;
- XVII – fortalecimento de agentes indígenas envolvidos com produção, agroflorestal e gestão ambiental; e
- XVIII – geração de renda e acesso a políticas públicas de forma compatível com os sistemas produtivos e as prioridades das comunidades.

O PGTA apresenta, entre outros, conteúdos específicos relativos à agrofloresta, viveiros-escola e coleta de sementes. Em Água Boa, por exemplo, registra-se que mulheres escolhidas pelas comunidades assumem

responsabilidades no viveiro-escola, com participação dos agentes agroflorestais indígenas no cuidado das mudas.

10. SISTEMAS AGROFLORESTAIS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Os sistemas agroflorestais deverão ser tratados como instrumento integrado de recuperação ambiental, produção de alimentos, conservação da biodiversidade e fortalecimento dos sistemas tradicionais.

A introdução de espécies, técnicas ou modelos produtivos externos deverá:

- I – ser tecnicamente justificada;
- II – ser previamente dialogada com as comunidades;
- III – considerar espécies e práticas de interesse local;
- IV – respeitar conhecimentos e experiências tradicionais;
- V – evitar riscos à biodiversidade e aos sistemas existentes; e
- VI – priorizar soluções adequadas às condições ecológicas e culturais do território.

O PGTA apresenta, inclusive, exemplos de integração entre recuperação de vegetação, produção e recursos hídricos, como a proposta de recomposição de mata ciliar e integração de agrofloresta com piscicultura no Pradinho, priorizando espécies nativas.

11. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de ATER deverá observar a distribuição geográfica e territorial dos beneficiários e as áreas de abrangência definidas para o Lote 1, compreendendo a Terra Indígena Maxakali, a Reserva Indígena Hãm Yîxux, a Reserva Indígena Mundo Verde/Cachoeirinha e a Reserva Indígena Aldeia Escola Floresta.

O planejamento das ações poderá ser organizado por grupos de interesse ou por área de abrangência, incluindo aldeias, territórios ou regiões definidas

pelas próprias comunidades, respeitadas as especificidades organizacionais, ambientais, culturais e logísticas de cada contexto.

A entidade executora deverá considerar essas referências na organização das equipes, dos cronogramas, das atividades individuais e coletivas e dos deslocamentos necessários à execução dos serviços.

12. COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO LINGUÍSTICA

As estratégias de comunicação devem considerar o uso da língua Maxakali e as condições efetivas de compreensão e participação das famílias.

O processo de construção do próprio PGTA contou com tradutores Tikmũ'ün vinculados a Pradinho, Água Boa, Aldeia Verde/Cachoeirinha e Aldeia-Escola-Floresta, demonstrando a centralidade da mediação linguística nos processos de planejamento territorial.

A entidade deverá prever a participação de tradutores, e/ou intérpretes, e/ou mediadores interculturais nos termos estabelecidos pelo Edital e seus anexos.

PARTE II

LOTE 2 – POVOS INDÍGENAS DO ALTO XINGU

13. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Lote 2 será executado na **Terra Indígena Xingu**, na **região do Alto Xingu**, e terá como referência inicial o atendimento de **800 famílias** pertencentes aos seguintes povos:

I – Yawalapiti;

II – Kalapalo;

III – Kamayurá;

IV – Kuikuro;

V – Waurá;

VI – Mehinako;

VII – Aweti;

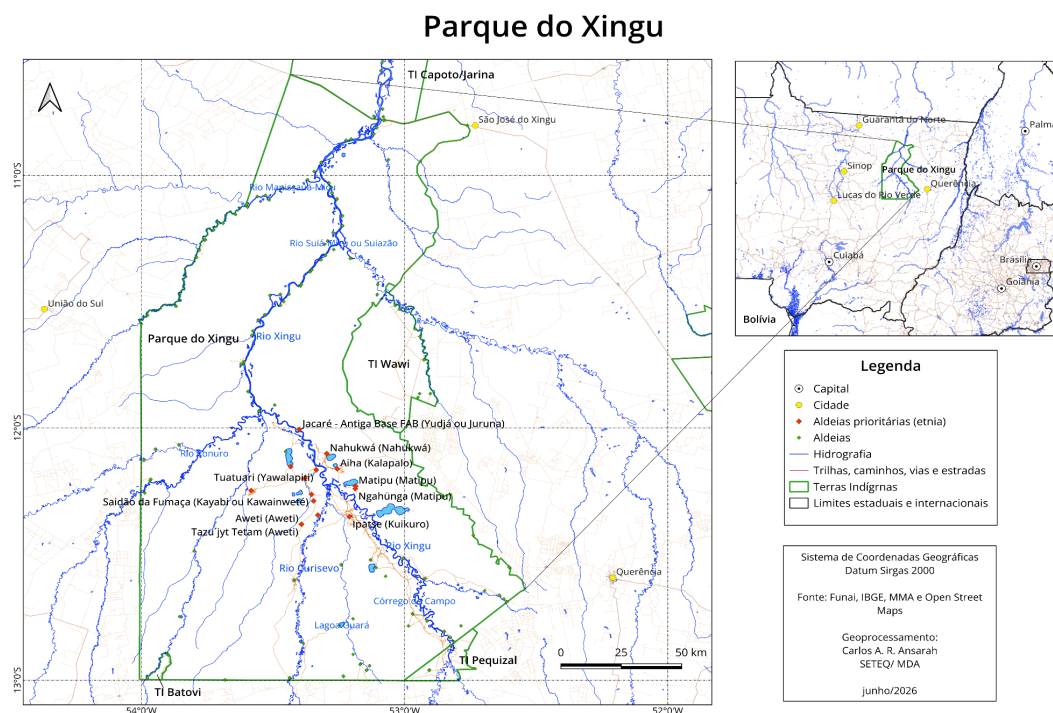
VIII – Matipu;

IX – Nahukuá; e

X – Trumai.

A Figura 2 apresenta a localização da Terra Indígena Xingu e referências de aldeias na região abrangida, devendo ser incorporada à versão definitiva deste Anexo.

Figura 2 – Terra Indígena Xingu – Região do Alto Xingu



Fonte: Diretrizes para contratação de ATER Agroecológica específica para atendimento aos povos indígenas Maxakali e povos indígenas do Alto Xingu, 2026.

14. DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL

A existência de dez povos inicialmente abrangidos constitui elemento estruturante para o planejamento do Lote 2.

A entidade executora não deverá tratar o Alto Xingu como público cultural, linguístico, produtivo ou organizacionalmente homogêneo.

O planejamento deverá reconhecer:

- I – as especificidades socioculturais de cada povo;
- II – as formas próprias de organização social e política;
- III – as instituições representativas reconhecidas pelos próprios povos;
- IV – as especificidades linguísticas;

- V – os sistemas tradicionais de produção e manejo;
- VI – os calendários socioculturais e produtivos;
- VII – as formas próprias de tomada de decisão;
- VIII – os conhecimentos associados ao território e à biodiversidade; e
- IX – as prioridades específicas das comunidades e aldeias atendidas.

A prestação dos serviços de ATER deverá incorporar as especificidades culturais, linguísticas e organizacionais dos povos indígenas atendidos, adotando abordagem diferenciada e compatível com suas referências socioculturais e com os princípios do etnodesenvolvimento.

15. CONTEXTO AMBIENTAL E PRODUTIVO

Para os povos indígenas do Alto Xingu, deverão ser consideradas as situações de degradação ambiental, perda de biodiversidade, baixa fertilidade dos solos, incêndios florestais e limitações à produção e à disponibilidade de alimentos.

As ações deverão articular:

- I – recuperação ambiental;
- II – fortalecimento dos sistemas produtivos tradicionais;
- III – diversificação da produção agroecológica;
- IV – fortalecimento das roças tradicionais;
- V – sistemas agroflorestais;
- VI – conservação e intercâmbio de sementes tradicionais;
- VII – proteção dos recursos naturais;
- VIII – prevenção e controle dos incêndios;
- IX – adaptação às mudanças climáticas;
- X – soberania e segurança alimentar e nutricional; e
- XI – alternativas de geração de renda adequadas às prioridades comunitárias.

16. TERRITORIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Considerando a diversidade étnica e territorial do lote, a entidade deverá organizar a execução por **povos, aldeias, grupos de aldeias, regiões ou outras unidades definidas com as próprias comunidades**, conforme a estratégia que se mostrar mais adequada durante o levantamento e o planejamento participativo.

O planejamento deverá ser estruturado por grupos de interesse ou por área de abrangência — aldeias, territórios ou regiões definidas pelas próprias comunidades — respeitando as especificidades organizacionais, ambientais e culturais.

A distribuição de equipe e atividades deverá impedir concentração indevida do atendimento em apenas parte dos povos ou aldeias em detrimento dos demais beneficiários selecionados.

17. DEFINIÇÃO DAS FAMÍLIAS

A distribuição das 800 famílias entre os povos e as comunidades não deverá ser fixada unilateralmente pela entidade proponente.

A definição das famílias deverá ser realizada conjuntamente com as lideranças indígenas de cada território, considerando:

I – critérios etno-históricos;

II – dinâmicas próprias de organização social;

III – requisitos aplicáveis às políticas públicas previstas;

IV – situações de vulnerabilidade;

V – condições territoriais;

VI – prioridades comunitárias; e

VII – aspectos que permitam otimizar a logística sem comprometer a equidade do atendimento.

Caso não seja possível completar o quantitativo previsto exclusivamente com famílias dos dez povos inicialmente identificados, deverá ser observada a possibilidade de atendimento a famílias de outras etnias do Parque do Xingu, mediante orientação e autorização institucional.

PARTE III

DIRETRIZES COMUNS DE CARACTERIZAÇÃO E LOGÍSTICA

18. LEVANTAMENTO TERRITORIAL

Antes da consolidação do planejamento operacional, a entidade deverá realizar levantamento das informações sociais, ambientais, produtivas, econômicas, culturais e logísticas dos territórios.

O levantamento deverá utilizar, conforme disponibilidade:

- I – PGTAs;
- II – mapas e etnomapas;
- III – Protocolos de Consulta;
- IV – documentos comunitários;
- V – estudos e diagnósticos existentes;
- VI – informações fornecidas pela FUNAI e demais órgãos públicos;
- VII – informações das organizações indígenas;
- VIII – registros das próprias comunidades; e
- IX – levantamentos de campo realizados com participação indígena.

O levantamento das informações territoriais é uma atividade obrigatória e determina a consulta aos documentos e estudos organizados por instituições locais e aos PGTAs existentes.

19. CONTEÚDO MÍNIMO DO LEVANTAMENTO

Sem prejuízo de informações adicionais, deverão ser identificados:

- I – territórios, comunidades e aldeias abrangidos;
- II – distribuição territorial das famílias;
- III – formas de organização e representação;
- IV – línguas utilizadas;
- V – sistemas produtivos familiares e coletivos;
- VI – roças e áreas de produção;
- VII – áreas de interesse para recuperação ambiental;
- VIII – recursos hídricos relevantes às atividades;
- IX – disponibilidade de sementes, mudas e materiais propagativos;
- X – iniciativas existentes de produção, manejo e conservação;
- XI – estruturas comunitárias relevantes;
- XII – agentes indígenas, grupos produtivos e organizações existentes;
- XIII – calendários agrícolas e ecológicos;
- XIV – calendários sociais e culturais que interfiram no planejamento;
- XV – meios e condições de acesso;
- XVI – períodos de maior dificuldade de deslocamento;
- XVII – condições de comunicação;
- XVIII – locais apropriados para reuniões e atividades coletivas; e
- XIX – demais riscos e condicionantes capazes de afetar a execução.

20. PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

A entidade proponente deverá dimensionar em sua proposta os meios necessários à execução integral do lote, considerando as particularidades territoriais.

O planejamento logístico deverá contemplar, quando aplicável:

- I – deslocamento terrestre;
- II – deslocamento fluvial ou outros meios adequados ao território;
- III – combustível;
- IV – transporte de equipamentos, materiais, mudas, sementes e insumos;
- V – alimentação, hospedagem ou permanência da equipe;
- VI – comunicação em áreas de difícil conectividade;
- VII – intérpretes, tradutores ou mediadores indígenas;
- VIII – realização de atividades coletivas;
- IX – condições de segurança e saúde das equipes;
- X – sazonalidade climática;
- XI – períodos de restrição de acesso ou realização de atividades;
- XII – contingências para alteração de rotas e calendários; e
- XIII – custos decorrentes da dispersão territorial das famílias.

A indicação dessas categorias não pressupõe que todas sejam necessárias em todos os territórios. A proposta deverá apresentar os meios efetivamente necessários e compatíveis com as condições locais comprovadas.

21. PLANO TERRITORIAL DE EXECUÇÃO

Após a definição das famílias beneficiárias e o levantamento territorial inicial, a entidade deverá apresentar à ANATER **Plano Territorial de Execução**, contendo, no mínimo:

- I – relação dos territórios, comunidades, aldeias ou unidades de planejamento abrangidas;
- II – quantitativo de famílias por unidade territorial;
- III – distribuição dos profissionais;

- IV – estratégia e frequência de atendimento;
- V – rotas e meios de deslocamento;
- VI – cronograma territorializado;
- VII – estratégia de comunicação;
- VIII – necessidade de mediação linguística;
- IX – programação indicativa das atividades coletivas;
- X – riscos logísticos identificados;
- XI – medidas de contingência; e
- XII – ajustes decorrentes das pactuações realizadas com as comunidades.

O Plano Territorial de Execução deverá ser aprovado pela ANATER e poderá ser atualizado durante a execução, mediante justificativa técnica e observância das pactuações territoriais.

22. ADEQUAÇÃO DOS CRONOGRAMAS

A execução deverá respeitar:

- I – os tempos e processos comunitários de decisão;
- II – os calendários agrícolas;
- III – os calendários ecológicos;
- IV – atividades culturais e comunitárias;
- V – períodos de plantio, colheita, coleta ou manejo;
- VI – condições climáticas;
- VII – sazonalidade dos acessos;
- VIII – períodos de incêndios ou outros riscos ambientais; e
- IX – demais condicionantes legitimamente identificados pelas comunidades ou órgãos competentes.

As alterações de cronograma necessárias à adequação territorial deverão ser formalmente registradas, sem redução injustificada das metas ou dos resultados contratados.

23. COMUNICAÇÃO INTERCULTURAL

A entidade deverá assegurar que as informações referentes ao objeto, às atividades, aos resultados esperados, aos direitos dos beneficiários e às políticas públicas relacionadas ao projeto sejam apresentadas de forma compreensível e culturalmente adequada.

Considerando que parte dos beneficiários não fala português, deverá ser garantida mediação linguística apropriada durante as atividades, conforme as regras específicas do Edital.

Documentos destinados diretamente às comunidades deverão utilizar linguagem clara e, quando exigido pelo Edital ou necessário à adequada compreensão, tradução ou mediação em língua indígena.

24. PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E JOVENS

O planejamento territorial e logístico deverá criar condições efetivas para a participação de mulheres e jovens, não se limitando à sua contabilização formal.

A definição de horários, locais, duração e formato das atividades deverá considerar as condições concretas de participação desses públicos e as formas próprias de organização de cada comunidade.

25. MAPAS E REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS

Integram este Anexo:

I – **Mapa dos territórios Maxakali;**

II – **Mapa da Terra Indígena Xingu – região do Alto Xingu; e**

III – quando pertinente e autorizado, mapas complementares e etnomapas utilizados no planejamento da execução.

26. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE PELA AVALIAÇÃO LOGÍSTICA

As informações constantes deste Anexo possuem caráter orientador e não afastam a responsabilidade da entidade proponente de avaliar as condições necessárias à execução do lote.

Não será admitida, como justificativa automática para descumprimento contratual, a alegação de desconhecimento das características gerais de dispersão territorial, diversidade sociocultural ou necessidade de planejamento diferenciado expressamente indicadas neste Edital.

Situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de alterações relevantes nas condições territoriais serão analisadas pela Anater nos termos do instrumento contratual.

27. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As características dos territórios, a distribuição das famílias, os acessos, os calendários, as prioridades comunitárias e as condições logísticas poderão sofrer alterações durante a execução.

A entidade deverá manter atualizado o planejamento territorial e comunicar à ANATER qualquer alteração relevante que:

- I – modifique as condições de acesso;
- II – comprometa o cronograma;
- III – demande alteração da distribuição da equipe;
- IV – produza impacto relevante sobre atividades previstas;
- V – decorra de decisão ou pactuação comunitária; ou
- VI – representa risco ambiental, social, operacional ou institucional.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços deverá reconhecer que, nos territórios indígenas abrangidos por esta Chamada Pública, **território, produção, ambiente, cultura, organização social e conhecimentos tradicionais constituem dimensões interdependentes.**

A entidade executora deverá utilizar os instrumentos de ATER como meios de fortalecimento das capacidades das comunidades e de seus sistemas próprios, e não como mecanismos de substituição de suas formas de produção, organização ou gestão territorial.

As soluções técnicas deverão ser construídas de forma participativa, intercultural e territorialmente adequada, respeitando os PGTA's, os Protocolos de Consulta, as decisões comunitárias e demais instrumentos aplicáveis.